MUNICIPIO DE
ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 33/XI-1º/2013-14

(Lançamento para o ano de 2014 de Derrama sobre a Coleta do IRC)

EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Torno público que na Segunda Reunião da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 15 de novembro de 2013, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta Nº 08/XI-1º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 13/11/2013, sobre o "Lançamento para o ano de 2014, de uma Derrama de 1,45%, sobre a Coleta do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas", através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

A nova lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais - Lei nº 73/2013, e que substituirá a partir de 1 de janeiro de 2014 a lei de finanças locais - Lei nº 2/2007 - mantem o poder tributário de criação de derrama pelos municípios e com o mesmo limite máximo de 1,5%.

EDITAL

Nº 33/XI-1º/2013-14

A derrama é nos termos legais lançada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

A lei permite ainda a fixação da taxa reduzida de derrama para as empresas com volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 Euros no ano anterior.

A derrama tem como objetivo o reforço da capacidade financeira dos municípios que no caso de Almada se destina a apoiar a concretização de investimentos planeados e em curso e considerados estruturantes e dinamizadores do desenvolvimento económico e de uma comunidade local com mais qualidade de vida e solidária.

Considerando que se trata de um imposto que recai unicamente sobre empresas com resultados positivos para efeitos fiscais e que o Município continua a isentar da taxa todas as empresas com volume de negócios no ano anterior não superior a 150.000 Euros, contribuindo assim, a par da não aplicação da taxa legal máxima, para o aumento da competitividade e atratividade empresarial, que no presente se mantem justificável pela situação de crise económica e social.

EDITAL

Nº 33/XI-1º/2013-14

Considerando ainda que a taxa de derrama só é aplicável a menos de 30% das empresas, na medida em que mais de 70% do tecido empresarial do Concelho de Almada são empresas com volume de negócios inferior a 150.000 Euros, correspondendo às pequenas empresas e ao comércio local.

Pelo que a Assembleia Municipal de Almada nos termos e para os efeitos do artigo 25º, nº 1, alínea d), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibera:

1 - **Autorizar o lançamento, para o ano de 2014, de uma derrama de 1,45% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), na parte relativa ao rendimento gerado na circunscrição do Concelho de Almada, ao abrigo do artº 14º, da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, e que, em 1 de janeiro de 2014, será substituído pelo artº 18º, nº 1, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, para fazer face ao esforço de investimento municipal designadamente com os programas de regeneração urbana;**

2 - **Aprovar a isenção da taxa de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000, ao abrigo do nº 4, do artº 14º, da Lei nº 2/2007, e que, em 1 de janeiro de 2014, será substituído pelo artº 18º, nº 4, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.**

MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 33/XI-1º/2013-14

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 18 de novembro de 2013.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)